ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8189

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 10/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2011. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da MCTRANS, a criar o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre no município de Montes Claros, com o intuito de organizar o trânsito durante o trajeto do cortejo.

Controle Interno – Caixa: 26.6 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria: não votado
cx: 26.6
ordem: 55
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 76/2011

AUTOR:

Ver. Alfredo ramos Neto

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar no Município de Montes Claros o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre.

MOVIMENTO

Entrada em 10/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador

Alfredo PT

Ramos

Mandato de Qualidade

AS COMISSÕES
10/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 76 /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CORTEJO FÚNEBRE.

O Povo do município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da MCTRANS, autorizado a criar no município de Montes Claros o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre, para organizar o trânsito durante os cortejos fúnebres neste município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 10 de maio de 2011.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO
EXP. [X]
10/05/2011
HORA 8:30
ASS:


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Alfredo Ramos PT

Mandato de Qualidade

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade permitir que o município de Montes Claros através da empresa MCTrans oriente o trânsito por ocasião da realização de cortejos fúnebres, evitando maiores transtornos e nosso trânsito quando da finalização do cortejo.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 076/2011 em que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Montes Claros o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre.", de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem sobre políticas públicas e funções para os órgãos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/2011
AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar no Município de Montes Claros o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05//2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Montes Claros o Serviço de Acompanhamento de Cortejo Fúnebre, através da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MC TRANS.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal matérias que versem sobre políticas públicas e organização funcional de entidades da administração direta e indireta do Município são de competência privativa do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que a presente proposição incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei .

Sala das Comissões, 10 de junho de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____